

3 — A retribuição do trabalho normal nocturno é calculada através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 1,25.

SECÇÃO III

Trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado

Artigo 36.º

Regime

1 — O trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado pode ter lugar nas situações previstas no artigo 31.º, n.º 1, do presente Regulamento.

2 — A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e feriados, não pode ultrapassar a duração normal de trabalho diário, excepto nos casos previstos na parte final do artigo 32.º, n.º 2.

3 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado é compensado por um acréscimo remuneratório calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2.

4 — O trabalho em dia de descanso semanal, para além do acréscimo remuneratório previsto no número anterior, confere direito a um dia completo de descanso.

SECÇÃO IV

Autorização e responsabilização

Artigo 37.º

Autorização

1 — A prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado deve ser previamente autorizada pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.

2 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excepcionais, com uma antecedência de quarenta e oito horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

3 — O pagamento de horas extraordinárias ou de trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado depende de preenchimento de impresso próprio por parte de cada trabalhador, visado pelo respectivo dirigente e autorizado pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.

4 — O impresso previsto no número anterior deve ser enviado ao director do Departamento de Administração Geral até ao dia 5 do

mês seguinte àquele em que o trabalho foi efectuado, devidamente preenchido e autorizado.

Artigo 38.º

Responsabilização

Os dirigentes são responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas do presente regulamento e da legislação em vigor quanto à prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado bem como de directivas emanadas do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com competência delegada para o efeito quanto às mesmas matérias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

Casos omissos

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

2 — As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com competência delegada em matéria de gestão e direcção dos recursos humanos.

Artigo 40.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogados todos os anteriores regulamentos internos e deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário o agora determinado.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 12 419-I/2007

Listagem das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2006 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de Concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data de Adjudicação
Concurso público	Ampliação da Escola do 1.º ciclo	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da}	678 454,61	18-12-2006
Concurso público	Arruamento de acesso ao Hotel de Freixo	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da}	336 640,92	20-11-2006
Ajuste directo	Pavimentação das ruas do Bairro da Faceira	Albino & Inácio, L. ^{da}	24 769,06	11-09-2006
Concurso limitado ...	Pavimentação de diversos arruamentos da vila	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da}	124 950,00	18-12-2006
Concurso público	Pavimentação do caminho agrícola entre Poiares e Alpajares.	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da} , e Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	275 651,65	23-05-2006
Concurso público	Pavimentação dos arruamentos das Aldeias de Ligares, Poiares, Mazouco, Fornos e Lagoaça.	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da}	1 077 067,20	18-12-2006
Concurso limitado ...	Reabilitação do edifício da cadeia	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	79 925,97	03-07-2006
Ajuste directo	Reconstrução de muros e passeios	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da}	334 943,06	23-10-2006

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 567-F/2007

Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão,

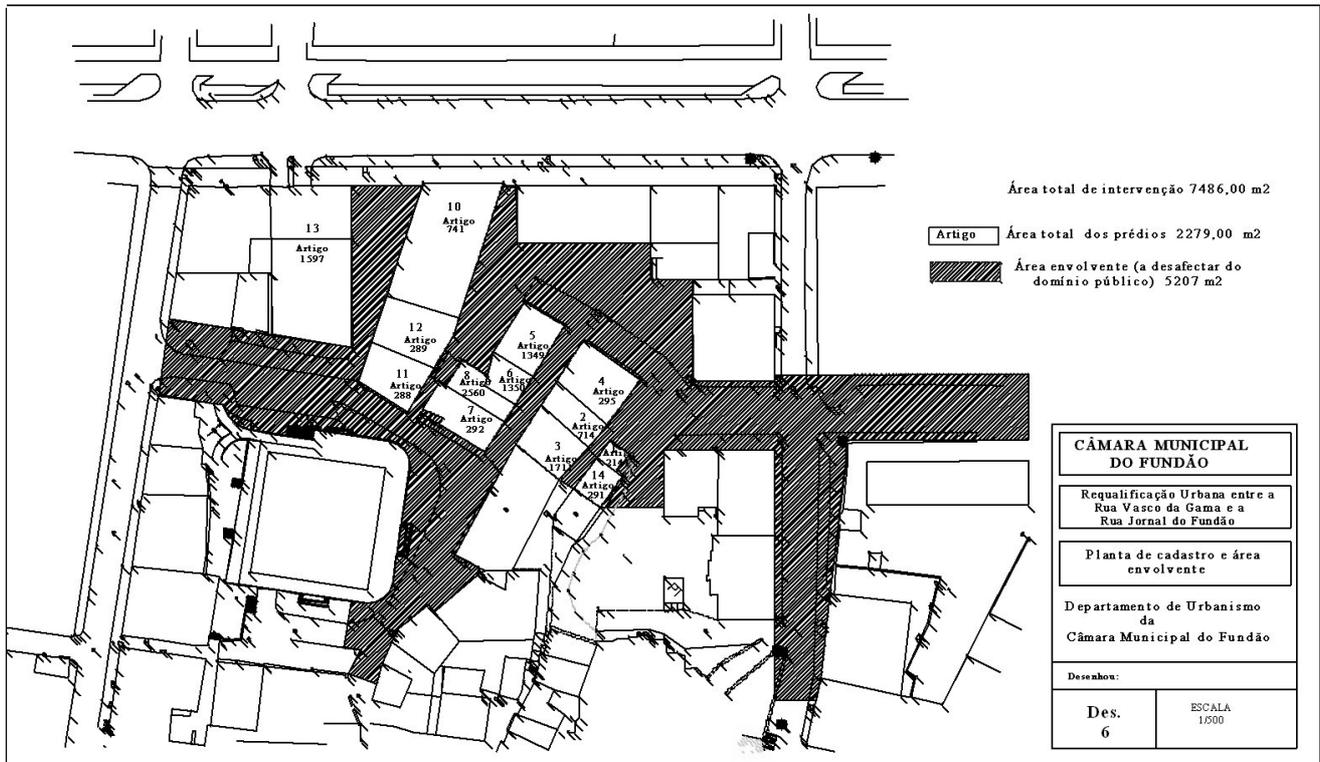
em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2007, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 28 do mesmo mês, no uso da competência atribuída pelo artigo 64.º, n.º 6, alínea c), conjugado com o artigo 53.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a desafectação do domínio público

municipal do terreno descrito na planta a seguir publicada, com a área de 5207 m².

As reclamações dos eventuais interessados poderão ser apresentadas nesta Câmara, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Regulamento n.º 147-G/2007

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento da Feira das Antiguidades e Velharias de Guimarães, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 10 de Maio de 2007.

Os interessados deverão dirigir ao presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Preâmbulo

O comércio de antiguidades e velharias iniciou-se há alguns anos na Praça de São Tiago, através da realização de uma feira com periodicidade mensal, conhecida por Feira do Entulho.

Começando por ser um evento de pequena dimensão, verificou-se, ao longo dos anos, um crescimento significativo do número de participantes, com a conseqüente ocupação de outros espaços públicos, o que, conjugado com a comercialização de produtos não autorizados, contribuiu para a degradação e descaracterização da sua imagem, facto que determinou o seu encerramento.

As antiguidades e velharias constituem exemplos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas sensíveis ou que manifestam interesse pela aquisição de «objectos com história».

Com o objectivo de criar uma feira de antiguidades e velharias, a Câmara Municipal propõe-se aprovar as normas do seu funcionamento através do presente Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, assim como estabelecer um local adequado para a sua realização.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 2, alínea l), conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Organização

A feira das antiguidades e velharias, adiante designada apenas por «feira», é uma iniciativa municipal que tem em vista preservar e promover um evento de cariz popular, que visa proporcionar um contacto com o passado, pela realização de uma mostra mensal que se pretende constitua mais um elemento de animação e atractividade da cidade.

Artigo 3.º

Localização

A feira realiza-se no claustro do Convento de Santa Clara, freguesia de Oliveira do Castelo, edifício onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Guimarães, conforme planta em anexo, ou noutro local que a Câmara Municipal venha a determinar.

Artigo 4.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A feira realiza-se no primeiro sábado de cada mês, entre as 8 e as 13 horas. Este horário poderá ser objecto de alteração se as circunstâncias o justificarem.

2 — Por motivos de força maior, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá ser suspensa a realização da feira, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.